

Bitributação de Residentes e Não Residentes no Brasil.

Recentemente a Receita Federal do Brasil publicou nova regulamentação para evitar a bitributação e prevenir a evasão fiscal de imposto sobre a renda, bem como dos procedimentos de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias dos países com os quais possui tratados pra evitar a bitributação.

Mediante a regulamentação publicada na Instrução Normativa de nº 1.226 de 23 de dezembro de 2011, existem dois tipos de situação fiscal a serem observadas para a tributação dos rendimentos. Quais sejam a residência fiscal no Brasil ou a residência fiscal no exterior.

Faz-se importante destacar o conceito de residente e não residente no Brasil, para fins tributários, em conformidade com a Instrução Normativa de nº 208 de 27 de setembro de 2002. Considera-se residente no Brasil:

- Aquele que resida em caráter permanente;
- Que se ausente do Brasil para prestar serviços assalariados a autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situados no exterior;
- Estrangeiro com visto permanente, estrangeiro com visto temporário para trabalhar com vínculo empregatício ou estrangeiro com visto temporário que complete 184 dias (consecutivos ou não) de permanência no Brasil em um período de até doze meses.
- Brasileiro que adquiriu condição de não residente no Brasil com retorno de ânimo definitivo;
- Brasileiro que se ausente do país sem entregar a Comunicação de Saída Definitiva do País durante os primeiros doze meses consecutivos de sua ausência.

Cabe ressaltar que, embora o não residente no Brasil para fins fiscais não está sujeito à entrega da Declaração de Informações Econômico-Financeiras e do Imposto de Renda da Pessoa Física, os seus rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte ou definitiva.

Dessa forma, aqueles que tributam sua renda mundial em outro domicílio fiscal poderão compensar o imposto de renda recolhido desde que os países possuam tratados para evitar a bitributação.

Para formalização dos valores de impostos de renda efetivamente recolhidos no Brasil, o não residente no país deverá solicitar à Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF), Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (DERAT), Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (DEINF) ou Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes (DERMAC) da jurisdição de domicílio da fonte pagadora dos rendimentos o "Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes" para que o órgão da administração tributária nacional competente certifique a autenticidade dos recolhimentos do imposto de renda para fins de compensação com o imposto devido no país de seu domicílio fiscal.

Para usufruto dos benefícios previstos nos tratados destinados a evitar a bitributação, o interessado deverá apresentar à fonte pagadora de seus rendimentos no Brasil o "Atestado de Residência Fiscal no Exterior" ou documento que comprove a sua residência fiscal emitido pela administração tributária de outro país de modo a comprovar sua situação de não residente no Brasil para fins fiscais.

No caso de residentes no Brasil que possuam rendimentos em outros domicílios fiscais, para fins de comprovação de sua situação tributária, poderá solicitar à DRF, DERAT, DEINF ou DEMAC, o "Atestado de Residência Fiscal no Brasil", o qual implicará na concordância do interessado em submeter sua renda mundial à tributação no Brasil, caso ainda não enquadrado nas condições de residente para fins fiscais.

Tais informações serão disponibilizadas para consulta das administrações tributárias dos países estrangeiros, os quais serão prestados pela DRF, DERAT, DEINF ou DEMAC à Coordenação-Geral de Relações Internacionais (CORIN), órgão que se responsabilizará pelo envio da resposta à administração tributária solicitante por meio do “Atestado de Residência Fiscal no Brasil”.

O formulário do “Atestado de Residência Fiscal no Exterior” deverá ser apresentado em duas vias às fontes pagadoras, as quais irão ficar com uma via e encaminharão a outra para a DRF, DERAT, DEINF ou DEMAC de sua jurisdição, enquanto que os formulários do “Atestado de Residência Fiscal no Brasil” e do “Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes” deverão ser apresentados em duas vias à DRF, DERAT, DEINF ou DEMAC jurisdicionante, os quais irão ficar com uma via e devolver a outra devidamente certificada.

Por: Dirceu Schaack